



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 00143  
Rúbrica 14A Fls 07

**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PROCESSO: Projetos de Lei nº 03/2022. Protocolo nº 00143.

NATUREZA: Autoriza o Prefeito Municipal de Piraí a conceder subvenção à Associação Santa Cecília Arrozalense.

RELATORES: Carlos Alexandre Correia da Silva e Ronaldo Corrêa Leite.

**P A R E C E R**

1. Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno), as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam os projetos apresentados, com a conclusão ao final.
2. Para exame e pronunciamento das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, reunidas, veio o Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com a finalidade de conceder subvenção à Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), como subvenção anual, a ser pago em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e 03 (três) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
3. Na justificativa da Mensagem que encaminha o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, já se verifica que a finalidade é beneficiar uma Instituição que se encontra em plena atividade em nosso Município, e já em anos anteriores, vem sendo beneficiada com o auxílio concedido pela Municipalidade para o melhor desempenho de suas atividades em benefício da comunidade Piraiense.
4. Tal iniciativa se faz necessária, em função do que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 05 de maio de 2000, em seu artigo 26, que estabelece:

“Art. 26 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...

§ 2º - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAI-RJ  
Processo n° 00143  
Rúbrica 110 Fls 01

5. Os recursos para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, estão apontadas no Art. 2º do Projeto, e correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, dotação orçamentária PT – 12101339200102054 – ED – 335043, que se necessário será suplementada, atendendo assim, o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
6. Sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, o Projeto atendeu a todos os requisitos, e quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nada se nos apresenta que possa constituir óbice a sua aprovação.
7. Em conclusão, diante da exposição acima, os Relatores “in fine” assinados, opinam
8. pela procedência dos projetos e, consequentemente, pela APROVAÇÃO nos termos propostos.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de fevereiro de 2022.

Ronaldo Corrêa Leite  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Carlos Alexandre Correia da Silva  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos ilustres relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de fevereiro de 2022.

João Carlos dos Santos Máximo  
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Luiz Fernando Colucci Júnior  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento